



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 095/2021

Regulamenta a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispondo sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o estágio é o meio mais adequado para o estudante aplicar os conhecimentos adquiridos na formação escolar e vivenciar as rotinas e práticas da profissão escolhida;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades públicas podem assumir papel fundamental no processo de formação e reflexão do estudante, colocando-o em situações reais de trabalho;

CONSIDERANDO que o estágio em órgão ou entidade pública propicia ao estudante uma experiência de cidadania, na medida em que o estagiário participa da concretização de interesses da comunidade;

CONSIDERANDO que as organizações têm nos estagiários a oportunidade de estarem próximas do conhecimento acadêmico, bem como de ideais e abordagens inovadoras, e de verem despontar novos talentos; e

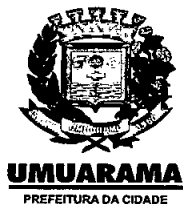
CONSIDERANDO as Comunicações Internas nº 233/2020, 255/2020, 48/2021 e 48/2021, expedidas pela Diretoria Municipal de Recursos Humanos respectivamente em 09 de outubro de 2020, 09 de outubro de 2020, 1º de fevereiro de 2021 e 1º de março de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispondo sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º Poderá ser admitido o estudante matriculado em curso na modalidade de ensino à distância (EaD), desde que a instituição de ensino a que esteja vinculado seja credenciada junto à Secretaria de Estado da Educação (SEED) ou ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º Os estagiários remunerados e não remunerados do Poder Executivo do Município de Umuarama serão contratados mediante processo seletivo, convocado por edital público específico.

Parágrafo único. Ainda que o processo seletivo de que trata o caput deste artigo não seja desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, a este caberá definir suas fases.

Art. 4º O estágio desenvolvido nos termos deste Decreto e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no artigo 20 deste Decreto e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do

educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 6º O estágio obrigatório dispensa a realização de teste seletivo e, será concedido sem o pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte.

§1º A realização de estágio curricular obrigatório dependerá da aprovação do chefe de cada órgão do Poder Executivo do Município de Umuarama e da existência de servidor apto à supervisão do estágio.

§2º A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio obrigatório é da Instituição de Ensino.

§3º A realização de estágio obrigatório não dispensa a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 7º Servidor público pode realizar estágio obrigatório, não remunerado, e sem auxílio-transporte, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 8º O estágio não obrigatório será concedido com o pagamento do(a):

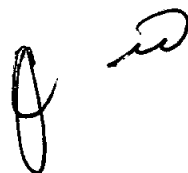
I - Bolsa-auxílio, na proporção das horas efetivamente estagiadas;

II - Auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante crédito dos valores em conta bancária do estagiário.

§ 2º A ocorrência de faltas, atrasos injustificados ou saídas antecipadas, acarretará em descontos correspondente ao período não estagiado no pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§ 3º A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio não obrigatório é da entidade concedente, podendo contudo ser transferida ao agente de integração, quando houver.



Art. 9º A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O Poder Executivo do Município de Umuarama e as instituições de ensino podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Caberá aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO RECESSO REMUNERADO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11. Os estagiários sujeitam-se à carga horária máxima de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior de graduação ou pós-graduação, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida



pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§3º Para pleitear a redução da jornada, o estagiário deverá apresentar ao supervisor declaração da instituição de ensino, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 12. O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD).

Parágrafo único. O cômputo do período dar-se-á por nível de ensino.

Art. 13. É assegurado o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

§ 2º Desde que mediante anuência do estagiário, é possível o fracionamento do recesso em dois períodos de quinze dias cada, sendo necessários seis meses de efetiva atividade, para concessão de cada período.

§ 3º O recesso é proporcional quando o estágio tem duração inferior a um ano.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, haverá pagamento do(s) período(s) de recesso remunerado não usufruído(s), na proporção de uma bolsa-auxílio para cada 30 (trinta) dias não usufruídos de recesso remunerado.

CAPÍTULO IV **DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO**

Art. 14. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:


I - Idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

II - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 18 (dezoito) anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

IV - Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

V - Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;



VI - Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;

VII - Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o cedente e a instituição de ensino;

VIII - A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88.

Paragrafo único. No estágio obrigatório, além dos documentos elencados nos incisos I a VIII, deverá ser apresentada cópia do projeto do curso.

CAPÍTULO V **DAS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 15. A quantidade de vagas de estágio não obrigatório a ser ofertada pelo Poder Executivo do Município de Umuarama é a constante no Anexo I deste Decreto.

Paragrafo único. O número de vagas de estágio de que trata o caput poderá ser alterada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, a pedido da Diretoria Municipal de Recursos Humanos, mediante prévio e justificado procedimento administrativo do respectivo órgão do Poder Executivo do Município de Umuarama interessado, onde deverá restar demonstrada a necessidade da vaga, disponibilidade financeira e orçamentária e, sobretudo, qual nível de escolaridade pretendido, o curso e a carga horária.

Art. 16. O número máximo de estagiários da entidade concedente de estágio, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal.

§1º Para efeitos deste Decreto, considera-se quadro de pessoal o número total de servidores, investidos em cargos e empregos públicos.

§2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§4º A divulgação das vagas será realizada por edital próprio, por ocasião da realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VI **DA BOLSA-AUXÍLIO E DO VALE TRANSPORTE**

Art. 17. O estagiário, que realizar estágio não obrigatório, perceberá bolsa-auxílio, na proporção das horas efetivamente estagiadas e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.



§1º Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte são os constantes no Anexo II deste Decreto, podendo ser alterados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será reajustado anualmente, na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

§3º A concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício.

§4º A concessão do auxílio-transporte será automática para todos os estagiários que recebem bolsa-auxílio, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO VII
DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) E DO TERMO DE ESTÁGIO ADITIVO (TEA)

Art. 18. A contratação de estagiários, para prestarem atividades junto ao Poder Executivo do Município de Umuarama, ocorrerá por meio da celebração do termo de compromisso a ser celebrado entre o estudante e o concedente, mediante a interveniência da instituição de ensino e do agente integrador.

§ 1º É facultado às instituições de ensino celebrar, com o Poder Executivo do Município de Umuarama, convênio para concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

§ 2º A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Poder Executivo do Município de Umuarama não dispensa a celebração do termo de compromisso.

Art. 19. O termo de compromisso de estágio deve conter:

I - a identificação do estagiário, da instituição de ensino e do órgão concedente do Poder Executivo do Município de Umuarama que está ofertando a oportunidade de estágio;

II - a duração do estágio e a carga horária diária e semanal e os horários de início e término;

III - a previsão de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, quando for o caso;

IV - a indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

V - a indicação do supervisor do estágio;

VI - a indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar bem como das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

VII - o plano de atividades do estagiário;



7

VIII - menção à obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

IX - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício e funcional;

X - menção de que eventuais faltas, atrasos e saídas antecipadas, inclusive em decorrência do tempo necessário para o deslocamento do estudante da instituição de ensino para a unidade concedente de estágio, desde que injustificados, acarretarão em descontos proporcionais na bolsa-auxílio e no auxílio-transporte do respectivo mês;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - assinaturas do estagiário, de seu representante ou assistente legal, do supervisor de estágio, do representante da instituição de ensino.

§ 1º O Diretor de Recursos Humanos do Município de Umuarama fica autorizado a firmar o termo de compromisso em nome do Município de Umuarama.

§ 2º O termo de compromisso de estágio possui vigência máxima de até 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por mais 1 (um) ano, por meio de termo de estágio aditivo (TEA), a ser emitido pela Diretoria de Recursos Humanos, mediante procedimento de renovação do estágio, a ser requerido pela chefia imediata, devidamente instruído com atestado, comprovante ou declaração de matrícula atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VIII **DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

Art. 20. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses e por menção de aprovação final.

§1º Os relatórios de avaliação das atividades de estágio serão disponibilizados à chefia imediata, em prazo não superior a 6 (seis) meses ou, ainda, quando ocorrer alteração no termo compromisso vigente, com vista obrigatória ao estagiário.

§2º O estagiário deverá apresentar periodicamente à instituição de ensino, bem como à unidade concedente de estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório de avaliação das atividades, devidamente preenchido e assinado pelo estudante, supervisor de estágio e professor orientador da instituição de ensino.

§3º O estagiário deverá apresentar ainda, à unidade concedente de estágio, juntamente com o relatório de avaliação das atividades, atestado, comprovante ou declaração de matrícula atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino, para fins de verificação do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, diante da possibilidade de conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino e mudança de curso.



8

Art. 21. O supervisor da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realizará o estágio, deverá ser indicado pelo responsável da unidade requerente, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 22. São atribuições do supervisor de estágio:

I - acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do Poder Executivo do Município de Umuarama;

III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do respectivo órgão do Poder Executivo do Município de Umuarama, o horário e o calendário escolar do estagiário na instituição de ensino;

IV - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso, nos casos de cursos técnicos subsequentes e de graduação;

V - preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, artigos 3º, § 1º, 7º, IV, 9º, VII.

§1º O supervisor de estágio deverá comunicar mensalmente, à chefia imediata da unidade concedente, eventuais ocorrências injustificadas de faltas, atrasos e saídas antecipadas, para fins de registro, no boletim de frequência, os quais irão acarretar em descontos proporcionais na bolsa-auxílio e no auxílio-transporte do respectivo mês.

§2º A apresentação de atestado médico, pelo estagiário, junto à unidade concedente de estágio, até o máximo de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, durante o período de 1 (um) ano, para fins de registro pela chefia imediata, no boletim de frequência, ocasionará o abono do período indicado no atestado médico e o desconto somente no valor do auxílio-transporte, mantendo-se íntegro o valor recebido a título de bolsa-auxílio.

§3º A apresentação de atestado médico por período superior ao descrito no parágrafo anterior acarretará abono do período indicado no atestado médico, até o máximo de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, durante o período de 1 (um) ano, e desconto, referente aos dias excedentes, dos valores de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, correspondentes ao período.

§4º A apresentação, pelo estagiário, de declaração de cumprimento de serviços obrigatórios por lei, para fins de registro pela chefia imediata, no boletim de frequência, ocasionará o abono do período indicado na declaração e o desconto somente no valor do auxílio-transporte, mantendo-se íntegro o valor recebido a título de bolsa-auxílio.

§5º Nos períodos de avaliação, com a redução da carga horária do estágio pelo menos à metade, nos termos do art. 11º, §§ 2º e 3º, deverá ser registrada a respectiva ocorrência, no boletim de frequência, sem desconto da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.



§6º A chefia imediata do órgão deverá:

- I - comunicar tempestivamente, à Diretoria de Recursos Humanos, a mudança de supervisor de estágio, requerendo a alteração por comunicação formal;
- II - enviar periodicamente à Diretoria de Recursos Humanos, o relatório de atividades de estágio vistado pelo estudante, pelo supervisor de estágio e pelo professor orientador;
- III - requerer, à Diretoria de Recursos Humanos, a renovação do estágio, através do TEA.

CAPÍTULO IX **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 23. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

VIII - contratar em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 4º deste Decreto, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 24. É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo

educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 4º e arts. 18 e 19 deste Decreto.

CAPÍTULO X
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 25. Os órgãos do Poder Executivo Municipal de Umuarama podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO XI
DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Constituem obrigações dos estagiários:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no tempo de compromisso e plano de estágio;

II - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

III - atender as normas e rotinas de atividades de estágio estabelecidas pelo órgão concedente de acordo com o tempo de compromisso;

IV - agir de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para o seu melhor aproveitamento;

V - comunicar a chefia imediata a desistência ou qualquer alteração relacionada a instituição de ensino;

VI - registrar a frequência de entrada e saída, conforme orientação da Diretoria de Recursos Humanos;



VII - enviar os relatórios de avaliação das atividades de estágio à chefia imediata, em prazo não superior a 6 (seis) meses ou, ainda, quando ocorrer alteração no termo compromisso vigente;

VIII - apresentar periodicamente à instituição de ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, o relatório de avaliação das atividades, devidamente preenchido e subscrito pelas partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e professor orientador da instituição de ensino);

IX - apresentar à unidade concedente de estágio, juntamente com o relatório de avaliação das atividades, atestado, comprovante ou declaração de matrícula atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino, para fins de verificação do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, diante da possibilidade de conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino e mudança de curso.

CAPÍTULO XII **DAS VEDAÇÕES**

Art. 27. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Executivo Municipal ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 28. É vedado ao estagiário:

I - Iniciar as atividades de estágio:

a) sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio, instituição de ensino e, se for o caso, do agente integrador);

b) previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

c) antes da finalização do procedimento de admissão, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE), pela Diretoria Municipal de Recursos Humanos.

II - Continuar a prestar atividades de estágio:

a) após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o termo de estágio aditivo (TEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio (TCE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário ou nos casos de renovação do estágio.

b) previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

c) após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

d) antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, ou seja, após a homologação do termo de estágio aditivo (TEA) ou do novo termo de compromisso de estágio (TCE), pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 29. É vedado ao supervisor de estágio permitir que o estagiário:

I - Inicie as atividades de estágio sem a devida formalização do termo de compromisso;

II - Continue as atividades de estágio sem a devida formalização do termo de estágio aditivo (TEA) ou do novo termo de compromisso de estágio (TCE), ou ainda, após a denúncia do termo de compromisso, se houver.

Parágrafo único. Se ocorrer o início ou a continuidade do estágio sem a devida formalização prevista neste Decreto, ainda que autorizado pelo supervisor de estágio, sob pena de responsabilidade, não será creditado qualquer valor em favor do estudante e tampouco será reconhecido o período de atividades anterior ou posterior à vigência do estágio, ou ainda, posterior à denúncia do termo de compromisso.

Art. 30. É vedado ao estagiário prestar atividades de estágio em horário diverso ao previsto no termo de compromisso de estágio (TCE), bem como nos termos de estágio aditivos (TEA), considerando que a cobertura do seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, deverá ocorrer somente durante o horário de estágio, previsto no termo de compromisso.

Parágrafo Único. Caso seja necessário realizar a adequação do horário de estágio, a chefia imediata deverá requerer a alteração do horário de estágio, para fins de emissão, pela Diretoria de Recursos Humanos, de termo de estágio aditivo (TEA), a ser assinado pelas partes interessadas (estudante, supervisor de estágio, instituição de ensino e, sendo o caso, do agente integrador).

CAPÍTULO XIII **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 31. O edital de abertura do processo seletivo para a contratação de estagiários será publicado na imprensa oficial do Município e divulgado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias no sítio eletrônico da Prefeitura de Umuarama e, quando for o caso, no sítio do agente de integração, nele devendo constar:

I - Os requisitos para o estágio e para a vaga ofertada, em relação ao nível de ensino, bem como à área de conhecimento (curso), a carga horária, o valor da bolsa-auxílio e o valor do auxílio-transporte;



II - Local, horário e período das inscrições;

III - A modalidade do estágio;

IV - A quantidade de vagas ofertadas, conforme quadro de distribuição, e para a formação do cadastro de reserva;

V - O conteúdo programático exigido no processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

VI - Os tipos de provas (objetivas, discursivas ou práticas) da etapa eliminatória e classificatória do processo seletivo, bem como o respectivo número de questões em cada prova;

VII - A quantidade de candidatos classificados que serão convocados para cada prova da etapa eliminatória e classificatória;

VIII - Se há previsão de entrevista com os candidatos classificados;

IX - O prazo de validade do processo seletivo, que será de até um ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final na imprensa oficial do Município.

§ 1º Após o encerramento das inscrições, será divulgado no sítio da Prefeitura de Umuarama o ensalamento dos candidatos, devendo constar a data, o horário e o local da aplicação da prova escrita da etapa eliminatória e classificatória.

§ 2º Havendo mais de uma prova na etapa eliminatória e classificatória, o respectivo ensalamento seguirá o mesmo procedimento de divulgação contido no parágrafo anterior.

Art. 32. O processo seletivo deve prever, no mínimo, uma prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimentos específicos e próprios do nível de ensino relativo ao estágio ofertado.

§ 1º A critério do órgão, a etapa eliminatória e classificatória poderá ser constituída por provas objetivas, discursivas e práticas.

§ 2º Serão considerados aprovados e classificados, em cada uma das provas, os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total previsto, respeitada a previsão do inciso IX do art. 31 deste Decreto.

§ 3º A fim de se preservar a imparcialidade e respeitar o Princípio da Impessoalidade, as provas não deverão possuir identificação dos candidatos.

§ 4º Fica vedada a modificação do edital de abertura do processo seletivo, sem que haja nova publicação e oportunidade de novas inscrições, sendo totalmente vedada a modificação do edital após a realização da prova escrita, com exceção de correções materiais.

Art. 33. A Classificação Final será determinada pela média aritmética das notas das provas das diferentes etapas do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Classificação Final será publicado na imprensa oficial do Município de Umuarama e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura e, quando for o caso, no sítio do agente de integração, devendo constar a classificação, o número de inscrição, o nome do candidato e a nota final.

§2º A unidade concedente de estágio será responsável pelo chamamento, por meio de telefone e de mensagem ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição, para admissão do candidato aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 34. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

I - Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

II - For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

III - Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

IV - Desistir da oportunidade de estágio, mediante:

a) termo de desistência formal, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Umuarama e, quando for o caso, no sítio do agente de integração, ou e-mail enviado pelo próprio estudante, no qual conste expressamente o número do processo seletivo;

b) contato telefônico ou por e-mail com a unidade concedente de estágio, formalizado pela chefia imediata da respectiva unidade, por meio de declaração de desistência, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Umuarama e, quando for o caso, no sítio do agente de integração.

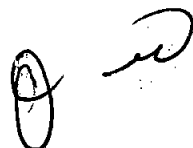
V - Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a ciência do chamamento para a admissão, os documentos exigidos por este Decreto e pelo Edital de Abertura ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

VI - Constatada incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou ainda, entre os horários de estágio e das aulas;

VII - Ainda que aprovado, seja constatada a inviabilidade da contratação, ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, IV, alínea "b", e V deste artigo, a chefia imediata deverá formalizar, respectivamente, o contato infrutífero, a ausência de manifestação de interesse em assumir a vaga, a desistência da oportunidade de estágio ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação, por meio de declaração disponível na Prefeitura de Umuarama, na qual conste expressamente o número do processo seletivo.

§ 2º Desclassificado o candidato do processo seletivo, a Diretoria Municipal de Recursos Humanos comunicará o estudante por e-mail para fins de ciência da



desclassificação e para que, por escrito, e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da comunicação, manifeste-se, querendo.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, caso improcedentes as razões alegadas pelo candidato ou caso não houver manifestação do mesmo, deverá proceder-se à atualização da situação do candidato no sítio da Prefeitura de Umuarama, a fim de constar como desclassificado.

§ 4º Para a apresentação dos documentos necessários para a admissão é permitida a prorrogação pelo prazo necessário, mediante pedido devidamente justificado pelo estudante, em razão de processos internos dos órgãos e entidades que os emitem, sob pena de desclassificação do processo seletivo.

Art. 35. O candidato, quando do seu chamamento para a admissão, poderá, mediante termo de opção, preferir pelo seu reposicionamento, a fim de constar no final da lista de classificados, vez que não acarreta prejuízo a terceiros, nem tampouco à Administração, permanecendo o aproveitamento do candidato submetido ao juízo de conveniência e oportunidade, após o chamamento dos demais candidatos aprovados em classificação superior.

CAPÍTULO XIV **DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 36. Ocorre o desligamento do estagiário, mediante requerimento da chefia imediata:

I - com o fim do termo de compromisso;

II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública Municipal, a pedido do estagiário ou por comunicação da Diretoria de Recursos Humanos do Município, à chefia imediata, acerca de eventuais irregularidades informadas pela instituição de ensino;

III - pelo descumprimento de cláusula do termo de compromisso;

IV - por faltas não justificadas por mais de três dias, ou atrasos não justificados por cinco dias, ambos consecutivos ou não, no período de um mês;

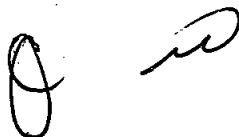
V - pela inadaptação ou incompatibilidade supervenientes;

VI - pela interrupção, abandono ou conclusão de todas as disciplinas do curso na instituição de ensino a que pertença;

VII - pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;

VIII - pela alteração da área de conhecimento do curso, conforme definição do Ministério da Educação (Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Fundação CAPES, 2º nível);

§ 1º O desligamento do estagiário deve ser requerido, à Diretoria de Recursos Humanos do Município, pela chefia imediata, mediante ato formal, até a sua



data de efeito, não sendo possível requerer retroativamente a rescisão do termo de compromisso.

§ 2º O motivo da interrupção do estágio será anotado no cadastro do estagiário e informado à instituição de ensino.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O uso do crachá de identificação do estagiário é obrigatório.

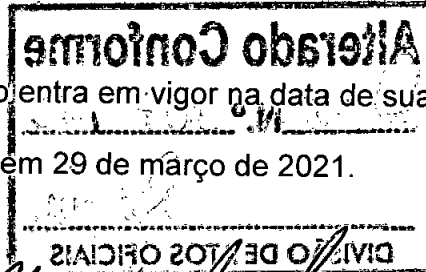
Art. 38. A prorrogação dos estágios já contratados apenas poderá ocorrer se ajustada às disposições deste Decreto.

Art. 39. As despesas decorrentes do estabelecido neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 40. Os Anexos I e II, que dispõem respectivamente sobre o número de vagas de estágio e sobre os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte são parte integrante deste Decreto.

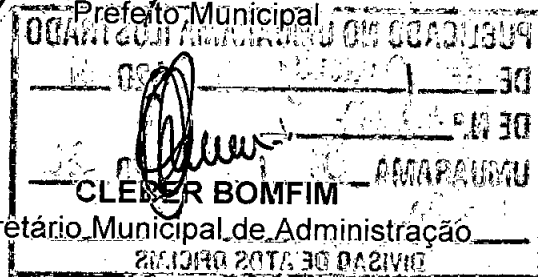
Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 29 de março de 2021.



CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal



CLEBER BOMFIM

Secretário Municipal de Administração

Alterado Conforme

Deveron.º 107 1022

Denise

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 31 março 1920 21

DE N.º 12117

UMUARAMA 31 / 03 / 20 21

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**ANEXO I - TABELA COM O NÚMERO DE VAGAS POR GRAU DE ENSINO EXIGIDO,
CARGA HORÁRIA E CURSO**

GRAU DE ENSINO, CARGA HORÁRIA E CURSO	NÚMERO DE VAGAS
Ensino Médio - 20 horas	08 vagas
Ensino Médio - 30 horas	12 vagas
Magistério - 20 horas	30 vagas
Magistério - 30 horas	10 vagas
Técnico em Administração - 20 horas	02 vagas
Técnico em Administração - 30 horas	13 vagas
Técnico em Enfermagem - 30 horas	10 vagas
Técnico em Farmácia - 30 horas	04 vagas
Técnico em Informática - 20 horas	02 vagas
Técnico em Informática - 30 horas	06 vagas
Técnico em Recursos Humanos - 30 horas	04 vagas
Administração - 20 horas	03 vagas
Administração - 30 horas	12 vagas
Arquitetura e Urbanismo - 20 horas	03 vagas
Arquitetura e Urbanismo - 30 horas	12 vagas
Ciências Contábeis - 20 horas	02 vagas
Ciências Contábeis - 30 horas	08 vagas
Ciências Biológicas - 20 horas	03 vagas
Ciências Biológicas - 30 horas	03 vagas
Direito - 20 horas	04 vagas
Direito - 30 horas	45 vagas
Educação Física - 20 horas	02 vagas
Educação Física - 30 horas	08 vagas
Enfermagem - 20 horas	02 vagas
Enfermagem - 30 horas	09 vagas
Engenharia Ambiental - 30 horas	02 vagas
Engenharia Civil - 20 horas	04 vagas
Engenharia Civil - 30 horas	08 vagas
Engenharia Mecânica - 30 horas	01 vaga
Farmácia - 20 horas	02 vagas
Farmácia - 30 horas	03 vagas



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Nutrição - 30 horas	02 vagas
Pedagogia - 20 horas	60 vagas
Pedagogia - 30 horas	100 vagas
Serviço Social - 20 horas	02 vagas
Serviço Social - 30 horas	05 vagas
Sistemas de Informação - 20 horas	01 vaga
Sistemas de Informação - 30 horas	04 vagas
Tecnologia em Alimentos - 30 horas	02 vagas
Tecnologia em Gestão Pública - 30 horas	02 vagas
Tecnologia em Meio Ambiente - 30 horas	01 vaga
Processos Gerenciais - 20 horas	02 vagas
Processos Gerenciais - 30 horas	04 vagas
Publicidade e Propaganda - 20 horas	02 vagas
Publicidade e Propaganda - 30 horas	02 vagas
Marketing - 20 horas	02 vagas
Marketing - 30 horas	01 vaga
Recursos Humanos - 20 horas	02 vagas
Recursos Humanos - 30 horas	02 vagas
Tecnologia em Sistemas - 30 horas	03 vagas
Psicologia - 20 horas	01 vaga
Psicologia - 30 horas	05 vagas
Química - 30 horas	01 vaga
Pós-Graduação na área de Administração - 20 horas	01 vaga
Pós-Graduação na área de Administração - 30 horas	02 vagas
Pós-Graduação na área de Direito - 20 horas	01 vaga
Pós-Graduação na área de Direito - 30 horas	02 vagas
Pós-Graduação na área de Pedagogia - 20 horas	01 vaga
Pós-Graduação na área de Pedagogia - 30 horas	01 vaga

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – TABELA COM OS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE DE ACORDO COM O GRAU DE ENSINO EXIGIDO E A CARGA HORÁRIA

CURSOS	CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA	VALOR AUXÍLIO TRANSPORTE
Ensino Médio	20 horas	R\$ 490,00	R\$ 60,00
Ensino Médio	30 horas	R\$ 590,00	R\$ 60,00
Técnico/Magistério	20 horas	R\$ 540,00	R\$ 60,00
Técnico/Magistério	30 horas	R\$ 640,00	R\$ 60,00
Ensino Superior	20 horas	R\$ 640,00	R\$ 60,00
Ensino Superior	30 horas	R\$ 740,00	R\$ 60,00
Pós Graduação	20 horas	R\$ 690,00	R\$ 60,00
Pós Graduação	30 horas	R\$ 790,00	R\$ 60,00

